

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA PÓVOA DE LANHOSO
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude da Póvoa de Lanhoso (adiante designado por CMJPVL), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude da Póvoa de Lanhoso

O CMJPVL é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJPVL prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município da Póvoa de Lanhoso;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJPVL é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;

- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

O CMJPVL pode deliberar a atribuição do estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como os escuteiros e as associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJPVL, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJPVL emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ainda ao CMJPVL emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJPVL emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJPVL sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal reúne com o CMJPVL para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a

documentação relevante para análise ao CMJPVL, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJPVL toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJPVL solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJPVL acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJPVL eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJPVL, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJPVL:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJPVL acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJPVL pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude da Póvoa de Lanhoso

1 — Os membros do CMJPVL identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJPVL;
- c) Eleger o representante do CMJPVL no Conselho Municipal de Educação da Póvoa de Lanhoso;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJPVL;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJPVL apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJPVL ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJPVL;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJPVL, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJPVL pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJPVL pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJPVL pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJPVL reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJPVL reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJPVL e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJPVL devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJPVL:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJPVL e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJPVL.

4 — Os membros do CMJPVL indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJPVL.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJPVL e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJPVL deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

APOIO À ATIVIDADE

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJPVL é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJPVL.

2 — O CMJPVL pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJPVL à sua agenda municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJPVL para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Aprovação do Regulamento do Concelho Municipal da Juventude da Póvoa de Lanhoso

Cabe à Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso aprovar o presente regulamento, do qual constam as disposições que instituem o CMJPVL, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 26.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude da Póvoa de Lanhoso

O CMJPVL aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no presente regulamento, no Código do Procedimento Administrativo, ou na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria.
- 2- As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 28.º

Divulgação e Atas das Sessões

De cada reunião do CMJPVL é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

As atas do CMJPVL são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em cm-planhoso.pt.

O município deve disponibilizar ao CMJPVL o acesso a meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

3 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309426184

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3859/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na carreira assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocados na 1.ª posição e 1.º nível remuneratórios, da carreira geral de Assistente Operacional, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de março de 2016:

Ernesto de Oliveira Pereira, Cristina Maria Lima Silva, Emílio André Castro Silva Santos, Gisela da Silva Vieira, Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes, Rui Miguel Gomes Lima, Fernanda Pereira de Matos, Joana Filipa Sousa Felgueiras, Deolinda Abreu Gomes Marinho, Helena Isabel Pires Alves, Maria da Trindade Alves Sagres, Maria de Fátima Freitas Magalhães, Maria Mendes da Rocha Silva, Ana Rita Rodrigues de Moraes, Diamantino Gonçalves da Rocha, Luís Carlos Ribeiro Pinheiro Lopes, Maria do Sameiro Vieira Gomes, Maria Manuela Fernandes da Cunha, Virgílio Humberto Lima Barros, Manuel Maria Paulos, Ana Paula Lima Rodrigues, Lisete Lima Araújo, Maria da Conceição de Lima Pereira, Válder Gonçalves da Silva, Carla Patrícia Ribeiro Rodrigues Alves.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º *Victor Manuel Alves Mendes*.

309401519

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 3860/2016

Processo Disciplinar — Notificação de Acusação

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 214.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do Serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação para a sua morada, pessoal, fica por este meio notificado Rui Miguel Moreira da Costa, trabalhador da Câmara Municipal do Porto, n.º mecanográfico 57885, Assistente Operacional, com a última morada conhecida na Rua Padre Adriano Moreira Martins, 108 — 4585-898 Recarei, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 6/2015-PD, que lhe foi instaurado por decisão do Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Via Pública de 1 dezembro de 2015. Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo entre as 10h e as 12h e as 15h e as 17h, nos dias úteis, no Departamento Municipal Jurídico Contencioso, ao 5.º Piso dos Paços do Concelho, no Município desta cidade.

2016-03-08. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309425382

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3861/2016

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309412738

Aviso n.º 3862/2016

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal — Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309412665

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3863/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 1 de março de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Sónia Cristina Vieira Melo Barcelos — categoria de técnico superior — licenciatura em ciências da informação e da documentação — minor em educação e leitura.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

309415702

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 266/2016

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Torna público que, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, podendo o projeto ser consultado no site do Município em www.cm-salvaterrademagos.pt, bem como no Balcão Único de Atendimento, durante o horário normal de atendimento, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto de regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

07 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

309412868